



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 721, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.022**

*“Dispõe sobre a concessão de incentivo para pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra e outras providências.”*

*O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2022, incentivo aos pescadores profissionais artesanais do Município de São José da Barra, que comprovadamente, obedeçam aos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** O incentivo se dará por meio da contratação de profissional habilitado para a elaboração de termo de responsabilidade de construção de embarcação acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA e do respectivo laudo.

**Art. 3º** Para ter direito ao incentivo o pescador deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ser pescador profissional artesanal com registro ativo no CADUNICO;
- b) Ser residente em São José da Barra/MG;

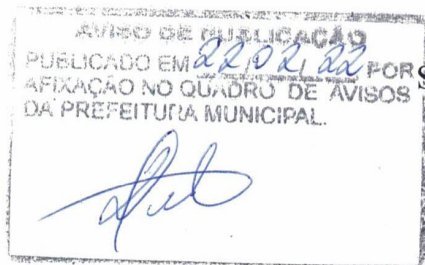
Parágrafo único: A análise do cumprimento dos requisitos previstos nesta lei caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** O incentivo fica limitado a um barco por pescador com comprimento máximo de 6 metros.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**536 3.3.90.32.00.00.00 0100 – Material, Bem ou Serviço para Distrib. Gratuita.**

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



São José da Barra/MG, 22 de fevereiro de 2.022.

*Paulo Sergio Leandro de Oliveira*  
Prefeito do Município